

DECISÕES E DESPACHOS

Processo 0600044-54.2020.6.20.0017

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600044-54.2020.6.20.0017

RECORRENTE: IRENE LOPES DO AMARAL

ADVOGADOS: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES - OAB RN 5786, SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - OAB RN 9249, CAIO FREDERICK DE FRANCA BARROS CAMPOS - OAB RN 16540, FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - OAB RN 16190

DECISÃO

Irene Lopes do Amaral interpôs Recurso Especial (id 3308871), em face de decisão monocrática do Desembargador Cornélio Alves (id 3231721) que, negou seguimento ao recurso por ela interposto questionando sentença prolatada pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral, por entendê-lo estar intempestivo.

Sustenta a recorrente que a Corte Eleitoral violou o art. 5º, da Lei nº 6.996/82, o art. 274, do Código Eleitoral e o art. 275, do Código de Processo Civil, uma vez que “houve nulidade na intimação dos partidos políticos e interessados diretos no alistamento, dentre os quais a parte ora recorrente, conclui-se que o prazo da mesma em verdade não transcorreu, posto que nunca se iniciou, dada a notória nulidade sob discussão”.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso para anular o acórdão deste Regional, determinando-se o conhecimento do recurso outrora encaminhado ao TRE/RN.

É o relatório.

Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Sem maiores digressões quanto ao juízo prévio, verifico que o recurso não transpõe a barreira da tempestividade, pois tendo a decisão sido publicada, no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/07/2020 (id 3242621), a peça deveria ter sido interposta até o dia 06/08/2020, porém somente o foi em 07/08/2020 (id 3308871).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, em face da intempestividade, por desatender o prazo previsto no art. 276, §1º, do Código Eleitoral.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Natal/RN, na data registrada no sistema.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 122/2020 GP

Altera a composição do Comitê Gestor do aplicativo móvel Pardal no âmbito do TRE/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa;

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo Eletrônicos – PAE de Protocolo nº 5334/2020;

Considerando a alteração da titularidade do membro da Procuradoria Regional Eleitoral em atuação perante a Corte Eleitoral, em decorrência de promoção funcional da atual Procuradora;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Gestor do aplicativo móvel Pardal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no que tange à participação da Procuradoria Regional Eleitoral, para designar o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes em substituição a Dra. Caroline Maciel da Costa Lima da Mata.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2020.

Natal, 17 de agosto de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETE DOS JUÍZES

GABINETE DO DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

DECISÕES E DESPACHOS

Processo 0600038-29.2020.6.20.0023

Recurso Eleitoral n.º 0600038-29.2020.6.20.0023 Assunto: Recurso Eleitoral –Direito Eleitoral –Alistamento Eleitoral –Alistamento Eleitoral –Domicílio Eleitoral Recorrente: Neyber Kildere do Nascimento Xavier Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque (OAB/RN 13128) Relator: Desembargador Cornélio Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso eleitoral interposto por Neyber Kildere do Nascimento Xavier em face de decisão exarada pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral que indeferiu o requerimento de alistamento eleitoral por si formulado, por não ter sido comprovado nos autos o seu vínculo eleitoral com o município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em suas razões (ID 2649321) alega possuir vínculos comunitários com o município de Timbaúba dos Batistas/RN, uma vez que possui diversos parentes na cidade, cuja comprovação foi feita com a juntada aos autos de certidão de óbito de sua mãe, na qual consta que ela nasceu e foi inumada no referido município (ID 2865121); escritura de compra de imóvel (2865171) em Timbaúba dos Batistas e boleto de IPTU (ID 2865271) do mesmo imóvel, ambos em nome de sua mãe; além de homenagem pública feita à sua genitora em razão dos serviços prestados àquele município (IDs 2865321).

Por fim, requer o provimento do recurso para, reformando a decisão, deferir o requerimento de alistamento eleitoral.

Em decisão de ID 2865621, o magistrado recebeu o Recurso Eleitoral e, nos termos do art. 267, §6º, do Código Eleitoral, em sede de juízo de retratação, reformou a decisão de indeferimento da inscrição eleitoral para que a mesma fosse deferida.

O recorrente foi intimado para manifestar-se a respeito do seu interesse quanto à apreciação do recurso, mas quedou-se inerte.